



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Rua Eulálio da Trindade, 26 - Bairro: Centro - CEP: 88380000 - Fone: (47) 3347-4026 - Email: balpicarras.vara1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002771-09.2019.8.24.0048/SC

AUTOR: NUTRITION INDUSTRIA DE RACOES EIRELI

RÉU: COOPERATIVA DE CREDITO DO LESTE DE SANTA CATARINA E DO PARANÁ LTDA - UNICRED UNIAO

EDITAL Nº 310001545763

JUIZ DO PROCESSO: IOLMAR ALVES BALTAZAR - Juiz de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO Comarca – Balneário Piçarras / 1ª Vara. Rua Eulálio da Trindade, 26, Centro – CEP 88380-000, Fone (47) 3347-4026, Balneário Piçarras-SC E-mail: balpicarras.vara1@tjsc.jus.br Juiz de Direito: Iolmar Alves Baltazar – Chefe de Cartório: Anselmo Luiz Fagundes

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM PRAZO DE 30 DIAS – Recuperação Judicial n. 5002771-09.2019.8.24.0048 – Autor: NUTRITION INDÚSTRIADE RAÇÕES EIRELI.

FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como, para o público em geral, que por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, tramita a Ação de Recuperação Judicial n. 5002771-09.2019.8.24.0048, distribuída em 25/11/2019, requerida por NUTRITION INDÚSTRIA DE RAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.139.350/0001-04, com sua única sede na Rua Felipe João Anacleto n. 2.900, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Penha, SC, CEP: 88.385-000, alegando a requerente: BREVE SÍNTESE: A empresa requerente iniciou suas atividades em 1996, possui atualmente 41 empregados diretos e tem suas atividades voltadas à formulação, desenvolvimento e fabricação de rações de alta eficiência, bem como fornecimento de matéria prima para outras indústrias de rações no Brasil e no exterior. A empresa não possui filiais, apenas a unidade onde está constituída a única sede da empresa, com a edificação onde é realizada a fabricação dos produtos que vende, quais sejam, rações para peixes, cachorros e gatos. A requerente é uma empresa reconhecida pela alta qualidade e segurança de seus produtos, além do reconhecimento internacional pela aplicação de tecnologia de sustentabilidade do meio ambiente. A sua equipe é composta por colaboradores especializados, com know how diferenciado e mantém um parque fabril com maquinários de alta tecnologia, incluindo um laboratório de análises físico-químicas, atendendo a demandas internas e de parceiros. A atual situação financeira da requerente não corresponde ao conceito de solvência, uma vez que atingida, sucessivamente, por fatores decorrentes da instabilidade do mercado, somada ao evento decisivo da "greve dos caminhoneiros" ocorrida em 2018, que impactou diretamente seu fluxo de caixa, não apenas no mês de sua ocorrência, mas como uma verdadeira avalanche para os meses seguintes, situação principal que minou sua saúde financeira e capital de giro, comprometendo sua situação patrimonial e a sua capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros. A empresa necessita de constantes investimentos, sendo que o mais arrojado deles, ocorreu em 2008, quando deu início a uma ampliação de seu parque fabril, mas justamente neste período ocorreu uma das grandes crises financeiras internacionais, que atingiu os EUA e também o bloco econômico da Comunidade Europeia, situação que trouxe instabilidade para o mercado financeiro e, por consequência, restrições a concessão de crédito. Também nesta época, 2008 e 2011, diversas regiões do Estado de Santa Catarina foram castigadas com enchentes, inclusive o município de Penha, o que prejudicou o mercado consumidor dos produtos da requerente, assim como também encareceu os insumos necessários a sua produção e comprometeu o andamento das obras de construção civil. Este período de grandes investimentos consumiu as reservas financeiras existentes e todo o caixa circulante da empresa, levando-a a contratar empréstimos e financiamentos bancários dos mais variados. Inobstante tais dificuldades, a empresa vinha conseguindo honrar com suas obrigações, até receber o golpe fulminante consistente na "greve dos caminhoneiros", que paralisou o país de norte a sul, atingindo praticamente todos os setores da economia. (...) A situação patrimonial da requerente, portanto, é negativa quanto ao seu fluxo de caixa, o que impacta no exercício diário de suas atividades, mas positiva em relação aos seus ativos, não apenas pelo valor dos seus imóveis, planta fabril e equipamentos, como também pelo alto valor dos seus bens infungíveis, como o fundo de comércio, também denominado de *goodwill*, representando, exemplificativamente, pelos produtos, relacionamento com a sociedade, colaboradores e clientes, localização, carteira e *know how*. A recuperação judicial, bem se sabe, não é a solução para todos os problemas apresentados. No entanto, permitirá à requerente, recompor seu fluxo de caixa e organizar o pagamento de seus credores, podendo focar sua atenção na sua atividade e não unicamente na administração de seu passivo. (...) Pelo exposto, requer: a) A concessão da tutela provisória de urgência para determinar a suspensão dos leilões extrajudiciais do imóvel de matrícula 28.607, marcada para os dias 26/11/2019 e 28/11/2019, as 10h, em ambas as datas, com a expedição de ofício para contato com damianileiloes.com.br / 048 3433 4142 / Rua Francisco Milioli, 24, Bairro São Luiz, na cidade de Criciúma, SC, assim como para a própria Cooperativa de Crédito do Leste de Santa Catarina e do Paraná LTDA - UNICRED UNIAO, com sede na Rua Camboriú, 519, Centro, na cidade de Itajaí, SC – administração.0582@unicred.com.br . b) Como pedido alternativo, na hipótese da tutela não ser analisada ou concedida em tempo hábil e ter ocorrido a arrematação do bem por terceiros, requer sejam suspensos os procedimentos voltados a sua efetiva transferência, mantendo-se a requerente na posse e uso do mesmo até decisão dos credores em assembleia, em razão do presente pedido de recuperação judicial. c) seja deferido o processamento da Recuperação Judicial da requerente, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, com as alterações decorrentes da Lei Complementar 147/14; d) a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05, prorrogável até decisão sobre o resultado da assembleia de credores; e) nomeação de administrador judicial, intimando-se o ilustre representante do Ministério Público; f) expedição de edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação, além da comunicação para os demais órgãos públicos; g) seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, contados da publicação da referida decisão; h) ao final, seja concedida a Recuperação Judicial, mediante homologação do plano de recuperação a ser apresentado e aprovado em assembleia de credores, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05; i) protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos. J) requer, ainda, seja ajustado, junto ao seu cadastro, a correta denominação social para NUTRITION INDÚSTRIA DE RAÇÕES EIRELI; Dá à causa o valor de R\$ 15.563.155,89 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Assinado digitalmente por Julio Max Manske. OAB/SC 13.088. DECISÃO: evento 23 ("...") Isso posto, DEFIRO o processamento do pedido de Recuperação Judicial, porquanto preenchidos os requisitos legais, o que faço com fundamento no artigo 52 da Lei n. 11.101/2005. 2. Do Administrador Judicial Em que pese o bom trabalho desempenhado pelo expert indicado para a confecção da perícia prévia, não é possível nomeá-lo como administrador judicial, em virtude do impedimento constante no artigo 144, inciso I, combinado com o artigo 148, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, nomeio o escritório Wilhelm & Niels Advogados Associados, com endereço à Rua Bolívia, 585, 1º Andar, Ponta Aguda, Blumenau/SC e à Rua Benjamin Constant, 67, sala 1104, Centro, Curitiba/Pr, nos termos do artigo 52, I, da Lei 11.101/2005, para exercer o cargo de administrador judicial. Lavre-se termo de compromisso, com o registro de que fica o nomeado responsável pela condução desta Recuperação Judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, conforme o artigo 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se para assinatura, no prazo de 48 horas, conforme orientação do artigo 33 da Lei 11.101/2005. 3. Da Remuneração do Administrador Judicial Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal do Administrador Judicial em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para pagamento das despesas iniciais com o múnus, que deverá ser depositada diretamente em conta bancária de sua titularidade, a ser informada pelo Administrador às recuperandas, até o 10º (décimo) dia de cada mês. A remuneração definitiva será fixada ao final, da qual serão abatidos os valores já pagos, com fundamento no artigo 24 da Lei n. 11.101/2005, quando será possível melhor avaliar a complexidade do trabalho a ser desempenhado, bem como a própria qualidade dos atos praticados pelo Administrador. As recuperandas devem, ainda, promover o ressarcimento das despesas extraordinárias (viagens, hospedagem, combustível, alimentação, etc.) do Administrador Judicial para o exercício do encargo mensal, e na forma estabelecida para pagamento da remuneração, mediante comprovação documental das despesas. 4. Das Determinações ao Cartório A) Nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º e artigo 52, inciso III, da Lei 11.101/2005, DETERMINO A SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções em trâmite contra a recuperanda, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias úteis (TJSC, Apelação Cível n. 0007805-76.2015.8.24.0020, Relatora Desembargadora Soraya Nunes Lins, julgada em 23.2.2017), exceto: (a) ações que demandem quantia ilíquida (artigo 6º, parágrafo 1º); (b) ações de natureza trabalhista (artigo 6º, parágrafo 2º); (c) execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento - artigo 6º, parágrafo 7º); e (d) as relativas a crédito de propriedade (artigo 49, parágrafos 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, devendo ser comunicadas as demais Unidades Jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Navegantes/SC; B) Nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; C) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (pp. 369/383) e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005; D) Determino que o cartório torne sem efeito, independentemente de despacho, TODAS AS PETIÇÕES que contenham pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito, ingressadas diretamente nos autos, no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 7º da LRE, diante da clara e evidente extemporaneidade, haja vista que neste período não há judicialização desses procedimentos, que são administrativos e devem ser encaminhados diretamente ao administrador judicial nomeado. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual; E) Determino que as eventuais impugnações e/ou habilitações à lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial (parágrafo 2º do artigo 7º) deverão ser protocoladas como ação autônoma (parágrafo único do artigo 8º combinado com parágrafo 5º do artigo 10, ambos da LRE), apensadas eletronicamente à recuperação judicial e processadas nos termos dos artigos 13 e seguintes da Lei no 11.101/05. Deve o cartório, assim, de ofício, tornar sem efeito toda e qualquer peça protocolada diretamente nos autos principais contendo tais pedidos, para formação da ação de impugnação; F) O disposto no item E não se aplica aos escritórios das Justicças Especializadas que solicitam a habilitação de crédito apurado naqueles juízos. Isso porque, nesses casos, não há propriamente um pedido de habilitação/impugnação, mas uma ordem para inclusão do crédito apurado na Justiça especializada no QGC (parágrafo 2º do artigo 6º da LRE). G) Nos termos dos artigos 27, inciso I, alínea d e 28, ambos da LRE e ressalvadas as objeções ao plano de recuperação (artigo 55 da LRE), independente de nova ordem judicial, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO (tornar sem efeito) de todas as demais manifestações individuais dos credores, as quais deverão ser remetidas ao Comitê de Credores para deliberação. Até sua criação, tais peças deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro anui com tal iniciativa, conforme se pode verificar no acórdão prolatado no Agravo de Instrumento n. 0021412-60-2015.8.19.0000, 14º Câmara Cível, Relator Desembargador José Carlos Paes. H) Determino que o cartório providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005 e outro para a juntada dos relatórios mensais da situação das recuperandas pelo Administrador Judicial, os quais deverão permanecer suspensos para fins estatísticos. Acerca da formação e finalidade destes incidentes, identifiquem-se as recuperandas e o Administrador Judicial; I) Determino que o Cartório TORNE SEM EFEITO todas as petições que tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores e ela sujeitos, e, por tal razão, diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos. Vale ressaltar que credor não é parte, mas mero interessado. Assim, cabe aos próprios procuradores acompanharem o andamento do processo. Cópia digital dos documentos tomados sem efeito nos termos deste item deverão ser previamente juntados em incidente especificamente criado para tanto, o qual deverá permanecer suspenso para fins estatísticos. J) Nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (artigo 3º, inciso II, da Lei 8.934/94 - Junta Comercial) para a anotação desta recuperação judicial. Oficie-se, igualmente, ao SINTEGRA para anotação desta ação; K) Determino, ainda, a alteração do valor da causa para R\$ 13.764.314,54 (treze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), não havendo custas complementares, uma vez que as custas iniciais foram recolhidas no limite máximo previsto. Das Determinações ao Devedor A) Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/2005; B) Nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, determino que devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto; C) Nos termos do artigo 191 da Lei 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o artigo 52 (Lei 11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional; D) Nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005,

determino que autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 73, inciso II, do mesmo dispositivo legal; E) Nos termos do artigo 69 da Lei 11.101/2005 determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial passe a utilizar a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar; F) Nos termos do artigo 52, §4º, da Lei 11.101/2005 fica o devedor ciente que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores. G) Nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/2005, distribuído o pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; Cumprase. Intimem-se." Balneário Piçarras, 21 de janeiro de 2020. LUIZ CARLOS VAILATI JUNIOR. Juiz de Direito. RELAÇÃO DE CREDORES: EMPRESA NUTRITION INDUSTRIA DE RAÇÕES EIRELI (Credor / CPF ou CNPJ/ Valor) CREDORES TRABALHISTAS: ALEXANDER HILATA (363.980.968-86) R\$ 26.198,54; MOACIR BREITHAUPT (018.968.849-11) R\$ 5.060,00; EDUARDO LUCHT NICOLUZZI (041.603.899-96) R\$ 2.791,50; FABIO DIOGO ANDRADE SILVA (040.300.999-55) R\$ 2.100,80; RONEI MANOEL ANACLETO (046.866.009-79) R\$ 1.682,50; JOSE RICARDO DOS SANTOS JUNIOR (763.213.129-91) R\$ 1.164,50; ADELSIO TURAZZI (686.278.829-91) R\$ 526,19; ROBERTO SEBASTIÃO CARDOSO (018.501.779-70) R\$ 483,07; THOMAS ALISSON DOS PASSOS (105.487.539-11) R\$ 395,52; RICARDO LUCHT NICOLUZZI (052.159.849-48) R\$ 352,50; JOSÉ ELIAS DE FARIAS (827.933.609-53) R\$ 343,48; BRUNO GESSER (109.532.949-94) R\$ 307,51; GEOVANI OSVALDO DE AVILA (054.743.319-08) R\$ 305,83; ROSA MARIA TEIXEIRA DOS PASSOS (060.992.919-46) R\$ 275,20; JOHNNY JAN FLOHR (548.163.279-91) R\$ 250,34; BENTO ARISTIDES DA SILVA (657.251.239-87) R\$ 249,33; ANDRE LUIZ MICHELETTTO (043.045.669-70) R\$ 159,91; FLAVIO ROBERTO ZACACHUCA (874.279.669-53) R\$ 129,63; MAURICIO JOAQUIM MARIA (593.228.109-04) R\$ 127,34. TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 42.903,69. CREDORES COM GARANTIA REAL: TERESIA MARIA RUBINI NICOLUZZI (506.718.559-72) R\$ 5.774.023,78. TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL: R\$ 5.774.023,78. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: RG PREST FOMENTO MERCANTIL (06.139.384/0001 04) R\$ 871.459,23; FAROL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (02.391.271/0004-93) R\$ 729.017,55; LUCIANE SCHREINER LUCHT NICOLUZZI (670.174.019 72) R\$ 706.337,64; FERNANDO NICOLUZZI (537.023.449 34) R\$ 597.313,99; FAROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (02.391.271/0003-02) R\$ 502.121,00; GERVAZI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA (06.695.826/0001-07) R\$ 455.982,28; COOP CRED VALE ITAJAI E ITAPOCU – SICOOP (02.883.398/0001-87) R\$ 349.519,13; BANCO BRADESCO S/A (06.746.948/0001 12) R\$ 302.920,70; COOP CRED FOZ DO RIO ITAJAI AÇU CREDIFOZ (09.512.539/0001 02) R\$ 188.950,54; CELESC DISTRIBUICAO S.A (08.336.783/0001 90) R\$ 176.911,08; MARINHO IND E COM DE SEBO E FARINHA LTDA (76.863.828/0001 3) R\$ 155.832,40; FARICON AGRICOLA S/A FILIAL PARANACITY (20.514.651/0002 98) R\$ 152.903,17; HIPALA HIDROGENACAO E INGREDIENTES LTDA (01.703.103/0001 80) R\$ 149.362,33; JARDEL MORLO (030.315.159 51) R\$ 136.392,51; COPOBRAS S/A IND. E COM. DE EMBALAGENS (86.445.822/0001 00) R\$ 127.977,74; ADASEBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA (71.966.071/0001 91) R\$ 124.406,25; FARNUTRI NUTRICA ANIMAL LTDA (04.750.242/0001 53) R\$ 114.528,10; FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (02.391.271/0006 55) R\$ 100.285,51; FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A (02.391.271/0002 21) R\$ 89.903,99; FOLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (03.498.116/0002 71) R\$ 88.308,00; FJ COMERCIO DE RACOES LTDA (06.355.203/0001 87) R\$ 85.416,25; A & R NUTRICA ANIMAL LTDA (07.582.432/0002 88) R\$ 79.672,90; AGROMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES (10.735.214/0001 60) R\$ 67.337,40; SPIRONELLI E CIA LTDA (81.468.100/0001 49) R\$ 67.220,00; AGROFORTE IND. E COM. LTDA (05.115.544/0001 12) R\$ 56.596,13; OSSOTUBA IND. E COM. DE PRODUTOS BOVINOS (82.790.122/0001 93) R\$ 54.346,67; INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA (23.357.072/0001 96) R\$ 47.852,91; CHROMO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEM (04.546.378/0001 46) R\$ 45.528,41; BONS NEGÓCIOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (02.079.058/0001 06) R\$ 44.193,60; EVEREST INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (05.938.805/0001 02) R\$ 42.985,03; COOP. REGIONAL AGROPECUARIA CAMPOS NOVOS (83.158.824/0027 50) R\$ 41.455,40; INDUSTRIA DE FARINHA DE PEIXE KENYA LTDA (01.423.807/0001 08) R\$ 40.610,00; COBRACEL TRANSPORTES LTDA (85.147.544/0001 33) R\$ 39.626,70; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A (92.702.067/0001 96) R\$ 39.144,99; COPERGIM INDUSTRIA E COM. DE RACAO LTDA (09.237.081/0001 12) R\$ 38.975,00; MUNDO DOS CEREALIS ALIMENTOS E TRANS LTDA (07.407.956/0003 13) R\$ 35.733,80; INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUS LTDA (01.730.520/0008 99) R\$ 34.367,05; CORDEIRO IND E COM FARINHA E GORDURAS ANIMAIS LTDA (05.295.680/0001 31) R\$ 33.891,34; NUTRIWAY CONSULTORIA LTDA (08.147.374/0001 46) R\$ 33.253,05; COOPERATIVA REGIONAL ALFA (83.305.235/0120 44) R\$ 32.967,81; BRADESCO SAUDE S/A (92.693.118/0001 60) R\$ 32.854,60; AVETEC IND E COM DE ALIMENTOS LTDA (08.955.086/0001 18) R\$ 30.635,34; PAMPARAFAINDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (07.944.839/0001 27) R\$ 29.572,30; AGRICOPEL COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA (81.632.093/0004 11) R\$ 29.532,00; ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (14.355.814/0001 53) R\$ 27.938,04; MARLIAN CONTABILIDADE SS LTDA (84.636.096/0001 25) R\$ 26.982,50; PRODUMIX TECNOLOGIA EM NUTRIÇÃO ANIMAL (05.163.614/0001 08) R\$ 24.210,00; AMERICO CONSULTORIA E COMERCIO LTDA (07.653.813/0001 20) R\$ 21.811,37; COOP. REGIONAL AGROPECUARIA CAMPOS NOVOS (83.158.824/0001 11) R\$ 21.761,09; NEOVIAN NUTRICAÇÃO E SAUDE ANIMAL LTDA (18.631.739/0025 34) R\$ 21.739,85; POSTO PONTE ACU LTDA (84.311.190/0001 58) R\$ 21.558,28; SUCESSO AGRO INDUSTRIAL E CONSULTORIA LTDA (06.886.411/0001 02) R\$ 21.190,39; ANTONIO VITAL NOGUEIRA (07.924.922/0001 34) R\$ 21.039,60; MOINHO CATARINENSE S/A (85.129.518/0001 82) R\$ 20.119,51; KEMIN NUTRISURANCE NUTRICA ANIMAL LTDA (01.605.234/0001 25) R\$ 18.297,86; OSMARIO TELMA (216.828.019 34) R\$ 17.871,84; LINDASIR CARNEIRO (003.488.579 00) R\$ 17.386,43; EDUARDO LUCHT NICOLUZZI (041.603.899 96) R\$ 17.122,07; DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A (56.992.951/0001 49) R\$ 16.959,27; HUMBERTO PRADI ADVOCACIA (17.728.978/0001 77) R\$ 16.857,00; FRIGORIFICO EL GOLLI LTDA. (02.225.085/0001 31) R\$ 16.310,00; ILDO DZIEDICZ (294.451.839 91) R\$ 16.201,87; HEINIG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (03.587.019/0001 74) R\$ 14.939,91; NIL TRANSPORTES LTDA (03.143.533/0001 10) R\$ 10.000,00; BANCO VOLKSWAGEN (59.104.422/0057 04) R\$ 9.452,07; WISEFIN SOLUCOES EMPRESARIAIS S/A (11.478.346/0001 16) R\$ 8.888,00; IMPEXTRACO S.A. COM E IND DE PROD P/NU (01.165.165/0001 86) R\$ 8.791,97; ORCALI SERVICO DE LIMPEZA LTDA (83.892.174/0001 33) R\$ 7.739,08; AGROFORTE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA (05.115.544/0002 01) R\$ 7.500,00; SELMA MACHADO DE SIST (664.584.989 34) R\$ 7.438,72; CBO COM PRO BROMATOLOGICO E SERV ANALITI (04.337.111/0001 49) R\$ 6.310,17; COOP CRED MED PROFIS SAUDE UNICRED LTDA (74.114.042/0001 90) R\$ 5.530,44; VERA LUCIA DA COSTA (485.379.859 53) R\$ 5.484,48; BREITKOPF CAMINHOS LTDA (82.713.843/0001 08) R\$ 5.461,79; TELEFONICA BRASIL S/A (02.558.157/0756 85) R\$ 5.291,15; INTERATIVA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (09.280.864/0001 89) R\$ 4.000,00; ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA (72.058.241/0008 76) R\$ 3.963,00; CENTRACO CORREIAS (00.126.674/0001 37) R\$ 3.127,41; FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA (43.490.424/0001 94) R\$ 3.008,85; OFICINA DOIS IRMAOS LTDA (84.295.245/0001 83) R\$ 2.968,32; BARRA SUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (83.001.248/0001 02) R\$ 2.718,92; ICC INDUSTRIAL COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (68.102.011/0001 16) R\$ 2.420,12; ECOLAB QUIMICALTDA (00.536.772/0034 00) R\$ 2.207,08; SIGMAFONE COM. DE TELEC. E INFORM. LTDA (01.947.337/0001 73) R\$ 2.107,12; ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (82.110.818/0001 21) R\$ 1.992,02; KALUNGA COMERCIO INDUSTRIA GRAFICA LTDA (43.283.811/0143 71) R\$ 1.982,72; CYSY MINERACOES LTDA (75.300.491/0002 76) R\$ 1.900,00; CONSERTAR COMERCIO E MANUTENCAO DE MÁQUINAS IND (21.619.405/0001 82) R\$ 1.893,56; PEL COM. PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA (78.663.267/0001 56) R\$ 1.540,00; ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA (08.491.597/0001 26) R\$ 1.529,21; FORLUB FORNECEDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (02.108.881/0002 75) R\$ 1.415,00; RESCAROLI COM. E TRANSP. DE GAS LTDA (00.080.249/0001 54) R\$ 1.267,50; QUIMIDROL COM IND IMPORT LTDA (84.704.683/0001 58) R\$ 966,40; NETZSCH DO BRASIL IND E COM LTDA (82.749.987/0001 06) R\$ 931,36; GLOBAL COM. PROD. HIGIENICOS LTDA (08.884.798/0001 93) R\$ 927,88; COMERCIO ATACADISTA ALIMENTOS JURIEL LTDA (07.469.245/0005 35) R\$ 840,00; MURARA CRAVO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (07.358.026/0001 55) R\$ 820,00; L.L. DESPACHOS E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (09.279.754/0001 05) R\$ 800,00; TERRA NETWORKS BRASIL S/A (91.088.328/0001 67) R\$ 795,72; OI S.A. (76.535.764/0322 66) R\$ 669,18; SUPERMERCADO E.L.W. JANGADA LTDA (01.272.964/0009 09) R\$ 615,63; CENTRO DE INT. EMP. ESC. DO. EST. STA. CATARINA (04.310.564/0001 81) R\$ 552,00; COMPAR COM. DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (07.924.922/0001 34) R\$ 535,91; VEDA BENTO VEDACOES FERRAGENS E ASSISTENCIA TECNICA (05.555.044/0001 00) R\$ 513,59; GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA (01.693.525/0001 12) R\$ 441,60; CPX DISTRIBUIDORA S/A (10.158.356/0010 00) R\$ 418,82; MATISA MAQUINAS DE COSTURA E EMP. LTDA (51.463.420/0001 45) R\$ 390,80; RICARDO LUCHT NICOLUZZI (16.639.784/0001 32) R\$ 313,18; BORBA COMERCIO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS (13.841.588/0001 58) R\$ 275,00; RECICLE CATARINENSE DE RESIDUOS LTDA (95.886.735/0012 23) R\$ 259,97; KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA (43.283.811/0012 02) R\$ 233,87; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0054 77) R\$ 232,55; FERRARI ROLAMENTOS LTDA (07.087.898/0001 26) R\$ 219,22; LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A (47.067.525/0193 99) R\$ 196,53; SIND. TRAB EM EMP DE TRANSPORTES (83.824.797/0001 79) R\$ 135,06; ENGELEC MAT. ELÉTRICOS LTDA (84.311.802/0001 02) R\$ 130,00; DT COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EL (16.639.784/0001 32) R\$ 121,50; PRESTADORA DE SERVICOS ITAVEL LTDA (75.379.701/0001 82) R\$ 120,00; ORGANICA LAB. DE ANALISES QUIMICAS LTDA (05.298.486/0001 00) R\$ 115,20; ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (82.110.818/0008 06) R\$ 113,14; DOMPEL INFO EQUIP P/ ESCRITORIO LTDA (74.183.385/0001 06) R\$ 110,00; HOTEL NACIONAL RIO PRETO LTDA (49.967.557/0001 95) R\$ 108,58; TAM LINHAS AEREAS S.A NVT (02.012.862/0083 06) R\$ 106,26; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0084 92) R\$ 101,09; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0021 09) R\$ 101,02; PROTESHOP COMPRA DE EQUIPAMENTOS (09.005.866/0001 60) R\$ 80,08; ANDRACO COMERCIO E ATACADO DE ACO LTDA (26.844.642/0001 60) R\$ 49,16; PET CENTER COMERCIO PARTICIPACOES S.A. (18.328.118/0078 98) R\$ 32,97; MAQCOM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (02.544.916/0001 38) R\$ 30,00; SEARA ALIMENTOS LTDA (02.914.460/0285 94) R\$ 22,00 TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 7.725.852,67. CREDORES DA CLASSE ME E EPP: LETICIA PRESTES DE SOUZA TOLEDO EMBALAGENS ME (24.634.629/0001 51) R\$ 32.620,00; PROTEIN MEAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME (08.728.192/0001 69) R\$ 31.428,90; MARCELO LUIZ TONIAL REPRESENTACOES EIRELI (26.698.607/0001 79) R\$ 20.121,18; RAZARI COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI ME (00.984.835/0001 23) R\$ 20.024,60; LM CAVACOS LTDA ME (23.181.425/0001 40) R\$ 16.752,00; MORLO TRANSPORTES LTDA ME (28.044.789/0001 00) R\$ 14.851,50; JULIANA CRISTINA MILITAO DOS SANTOS (27.167.280/0001 83) R\$ 12.750,28; RH PRIME SOLUCOES LTDA EPP (25.232.502/0001 79) R\$ 10.022,70; CARLA BAST (24.249.249/0001 01) R\$ 8.846,53; VERA LUCIA FLORIANO MEI (29.240.870/0001 10) R\$ 7.181,33; CRGA REPRESENTACOES LTDA ME (21.822.229/0001 81) R\$ 6.742,08; JOSE VIRCIO FLORIANO JUNIOR (27.788.221/0001 22) R\$ 5.390,07; GR LOGIST